

MANUAL DE PROCEDIMENTOS SIRCA 2020-2021

BOVINOS OVINOS E CAPRINOS

Manual de Procedimentos - SIRCA - Bovinos, Ovinos e Caprinos

DGAV/2020/2021

CAMPO GRANDE, N° 50 1700-093 LISBOA TELEF. 21 323 95 00 FAX. 21 346 35 18

www.dgav.pt

Índice

1. Introdução, 4
 - 1.1. Áreas de intervenção, 4
 2. Legislação Aplicável, 5
 3. Normas de procedimento do SIRCA, 6
 - 3.1. O Sistema de Informação Recolha de Cadáveres Animais (SIRCA), não se aplica, 6
 - 3.2. Procedimentos do CAT SIRCA, 7
 - 3.3. Procedimentos - Operador de recolha de cadáveres, 8
 - 3.3.1. Recolha de cadáveres de BOVINOS/OVINOS/CAPRINOS, 8
 - 3.4. “Cadáveres não recolhidos fora de zonas remotas”, 9
 - 3.5. Procedimentos a respeitar pelo detentor, 10
 - 3.5.1. No caso de BOVINOS, 10
 - 3.5.2. No caso de OVINOS e CAPRINOS, 11
 - 3.6. Receção da carga pela UM/UPS/INC, 11
 - 3.6.1. No caso dos BOVINOS, 11
 - 3.6.2. No caso dos OVINOS E CAPRINOS, 12
 - 3.7. Testes aos couros/peles, 12
 - 3.8. Carregamento das informações recolhidas para a base de dados e arquivo, 13
 4. Procedimentos dos Médicos Veterinários na UM/UPS/INC, 14
 5. Recolha da carga pela UPS/INC quando independentes das UM, 16
 6. Receção da carga pela UPS/INC, 16
 7. Controlo oficial pela DGAV na UM/UPS/INC, 17
 8. Procedimentos para recolha de animais mortos durante o transporte para o estabelecimento de abate e/ou na abegoaria no âmbito do sistema de recolha de cadáveres (SIRCA), 17
 9. Procedimentos de recolha de animais mortos em explorações com restrições sanitárias, 18
 10. Procedimento - “Cadáveres não recolhidos”, 19
 - 10.1. Despacho n.º 3844/2017 - Derrogação - Zonas remotas, 20
 11. Pedido de Aprovação de Plano alternativo ao SIRCA, 20
 12. Situações excepcionais, 21
 13. Recolhas extraordinárias de cadáveres (fora do âmbito do SIRCA), 21
- ANEXO I - SISTEMATIZAÇÃO DE “NÃO RECOLHAS” OU “CADÁVERES DE ANIMAIS NÃO RECOLHIDOS FORA DAS ZONAS REMOTAS”

SIGLAS E DEFINIÇÕES

CAT SIRCA - Centro de Atendimento Telefónico do SIRCA;

CA SIRCA - Centro de Atendimento do SIRCA;

DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DSAVR - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região

INIAV - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

EEB - Encefalopatia Espongiforme Bovina

EET - Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis

MRE - Materiais de Risco Específico

OPP - Organização de Produtores Pecuários

PNSA - Plano Nacional de Saúde Animal

PA - Posto de Atendimento

PI - Posto de Inserção

SIRCA - Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos nas Explorações SNIRA -
Sistema Nacional de Informação e Registo Animal

UM - Unidade de Manuseamento

UPS - Unidade de Processamento de Subprodutos

Ficha de Recolha/ Guia de Acompanhamento/Subprodutos de Origem Animal/
Cadáveres

Médico Veterinário na UM/UPS/INC = Médico veterinário autorizado pela DGAV

1. Introdução

O Sistema Informático de Recolha de Cadáveres Animais (adiante designado SIRCA) foi criado com o objetivo de garantir a recolha de cadáveres de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína das explorações, em salvaguarda da saúde pública.

Este sistema assume particular importância na promoção da execução do Plano de Vigilância Epidemiológica das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis.

O sistema é coordenado pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

O presente manual aplica-se, exclusivamente, a animais das espécies bovina, ovina e caprina, identificados individual e oficialmente.

1.1. Áreas de intervenção

a) Produtores/Detentores

- Comunicação de morte do animal;
- Disponibilização de condições para a recolha do cadáver;
- Validação do registo de morte e recolha de cadáver no SNIRA.

b) DGAV

- Coordenação do SIRCA;
- Implementação do SIRCA;
- Monitorização do SIRCA;
- Gestão corrente do SIRCA;
- Elaboração dos manuais de procedimentos.

c) UPS/ UM

- Recolha, transporte, armazenagem, processamento e eliminação de cadáveres, podendo esta última ser realizada em sistemas de incineração (INC) devidamente aprovados para o efeito;
- Registo de identificação de cadáveres sobre base de dados SNIRA
- Colheita de amostras e encaminhamento para o laboratório;

d) INIAV

Realização de análises, nomeadamente os testes rápidos e respetivas provas de confirmação, quando necessário;

Comunicação dos resultados às UPS, UM e à DGAV (serviços regionais e centrais);

Carregamento de toda a informação relativa aos testes no módulo desenvolvido no SNIRA.

2. Legislação Aplicável

- Regulamento (CE) n.º1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, na sua versão atual, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, e suas alterações/rectificações;
- Regulamento (UE) n.º142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro, que aplica o Regulamento (CE) n.º1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, e que aplica a Diretiva n.º 97/78/CE, do Conselho, no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida Diretiva;
- Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e suas alterações, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA);
- Decreto-lei n.º 33/2017, de 23 de março, que assegura e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 e define as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos nas explorações (SIRCA);
- Despacho 3844/2017 de 18 de abril de 2017, que define as formas alternativas de eliminação de cadáveres e outros subprodutos, definindo nomeadamente nas zonas remotas;



- Despacho n.º 2905-A/2017, de 5 de abril de 2017, que define as regras de financiamento do Sistema SIRCA e as taxas a cobrar relativamente a bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, produzidos no território continental e apresentados para abate;
- Despacho n.º 9137/2003, de 28 de abril, que cria o sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA).

3. Normas de procedimento do SIRCA

O “Centro de Atendimento Telefónico do SIRCA (CAT SIRCA)”, centraliza as comunicações dos detentores relativas a mortes de animais nas suas explorações, entrepostos, centros de agrupamento e abegoarias de estabelecimentos de abate, encaminhando de seguida a informação recolhida para os operadores de recolha e transporte de cadáveres de animais. Este centro funciona de segunda a domingo, ininterruptamente, das 8.00 às 20.00h. O acesso ao CAT SIRCA processa-se, atualmente, por via telefónica, para um número único que deve ser disponibilizado aos detentores e divulgado no portal da DGAV. Poderão ser desenvolvidos e disponibilizados outros meios de contacto com o CAT SIRCA, designadamente, tecnologias de informação disponíveis e que assegurem o registo de contacto por parte dos detentores.

Os detentores têm a obrigação de comunicar a morte do animal devidamente identificado individualmente ao SIRCA, através dos meios existentes atualmente, CAT SIRCA ou outros meios que vierem a ser disponibilizados (APP SIRCA, por exemplo), no prazo de 12 horas, fornecendo a informação que lhe for solicitada, preferencialmente por correio eletrónico, que será validada/registada pelos operadores do CAT na base de dados aplicável (módulo de recolha de animais mortos/SIRCA).

A recolha de cadáveres é desencadeada pela comunicação do detentor do animal morto ao SNIRA quando validada pelo CAT SIRCA.

3.1. O Sistema de Informação de Recolha de Cadáveres Animais (SIRCA), não se aplica:

- Às explorações pecuárias, entrepostos pecuários e centros de agrupamento, que por si ou através de organizações, recorrendo ou não à prestação de



serviços de terceiros, assegurem a recolha, o processamento e a eliminação ou a utilização dos produtos derivados dos cadáveres mediante a apresentação de um plano para aprovação pela DGAV, que assegure o cumprimento das disposições contidas no Regulamento (CE) n.º 1069/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2006, e suas alterações, bem como das normas sanitárias decorrentes dos programas de erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e de outras doenças;

- Aos animais e explorações que não se encontrem oficialmente identificados e registado(a)s;
- Aos cadáveres de animais provenientes de explorações situadas em áreas remotas, definidas no Despacho n.º 3844/2017, com exceção de explorações classe 1 e classe 2 intensivo.
- Nas explorações pecuárias, entrepostos pecuários e centros de agrupamento que beneficiem de uma das derrogações previstas no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2006;
- Nos estabelecimentos localizados nas regiões autónomas;
- Provenientes das trocas intracomunitárias ou de importações diretas para abate, em que recaia a obrigação dos seus detentores suportarem os custos inerentes à recolha, processamento e eliminação ou utilização dos produtos derivados dos cadáveres desses animais, cuja morte ocorra durante o transporte.

3.2. Procedimentos do CAT SIRCA

O CAT SIRCA, tendo conhecimento (via telefone, mail, APP SIRCA, internet) da comunicação de morte do animal devidamente identificado assegura:

O registo da informação recolhida na base de dados SNIRA (módulo de recolha de animais mortos/SIRCA);

A emissão de uma listagem com os animais identificados, mortos, com todas as comunicações SIRCA recebidas num intervalo de tempo;

A comunicação da listagem anteriormente referida ao operador responsável pela recolha de cadáveres de animais, daquela área geográfica de atuação.

3.3. Procedimentos - Operador de recolha de cadáveres

- O operador de recolha de cadáveres de animais, após receber a informação com identificação dos animais mortos comunicados assegura:
- A emissão a partir da BD SNIRA, módulo SIRCA (em duplicado) das Fichas de Recolha de cadáveres por espécie (Modelos 376/DGAV), proprietário (NIF) e marca de exploração (ME) ou por outros meios electrónicos desmaterializados disponíveis, registar todos os dados referentes ao procedimento;
- A recolha do cadáver até às 20 horas do dia seguinte ao da comunicação;
- Que o transportador da viatura de recolha/transportador (adiante designado motorista), ao chegar ao local de recolha do cadáver, confirme os dados de identificação do detentor e da exploração, presentes na Ficha de Recolha ou na aplicação electrónica, bem como a identificação do animal declarado (leitura de marcas de identificação (marca auricular oficial ou identificação eletrónica));
- Que o motorista emita, no ato da carga, a Ficha de Recolha e o “Destacável para o produtor” que, sempre que possível, deverá ser validado por ambos. A validação poderá ser efetuada sobre a aplicação informática SNIRA e SIRCA, quando esta se encontrar desenvolvida e aprovada. O produtor deve confirmar a recolha de cadáver, morte do animal, por consulta de aplicação informática SNIRA;
- Que o motorista deixe ficar com o detentor da exploração o “Destacável para o produtor” da Ficha de Recolha, sempre que possível, devidamente autenticada por si e pelo detentor. O original acompanha a carga até à UM/UPS/INC, sendo que, as validações em formato físico de papel serão efetuadas de forma desmaterializada quando aplicação informática de apoio ao SIRCA se encontrar disponível ou for aprovada para o efeito.

3.3.1. Recolha de cadáveres de BOVINOS/OVINOS/CAPRINOS:

- O motorista deve assegurar a leitura e registo da identificação do animal comunicado (Marcas auriculares convencionais, eletrónicas, bolos reticulares);
- Só serão recolhidos, transportados e destruídos cadáveres de animais que se encontrem identificados oficialmente, não podendo ser carregados os cadáveres com marca auricular alternativa, não reconhecida como oficial;

- Sempre que o cadáver do bovino/ovino/caprino não ostente uma marca de identificação oficial (brinco convencional, brinco eletrónico, bolo reticular), que permita individualizar e identificar o animal, os custos operacionais com a recolha, transporte e destruição destes cadáveres não são objecto do contrato SIRCA, devendo os mesmos ser destruídos e custeados pelo detentor. Estas situações, de exceção, serão comunicadas, pelo operador à DGAV;
- A DGAV poderá autorizar excepcionalmente e mediante avaliação caso a caso, a recolha de animais mortos não identificados.

3.4. “Cadáveres não recolhidos fora de zonas remotas” (VER ANEXO I - Tabela de sistematização de ocorrências/motivos de “Não recolha”)

Sempre que o cadáver não esteja em condições de recolha (inacessível, destruído ou decomposto), o motorista devolve a Ficha de Recolha na UTS, com conhecimento do proprietário do animal, efetuando no campo destinado às observações, um relatório sumário dos factos ocorridos.

Esta informação será registada na BD de apoio ao SIRCA. O proprietário do animal, se presente e sempre que possível, deverá efetuar a validação da “Não recolha” sobre a ficha de recolha de cadáver ou diretamente sobre a BD SNIRA ou aplicação de apoio ao SIRCA quando disponibilizada. O proprietário deverá efetuar a destruição do cadáver de acordo com os procedimentos estabelecidos pela DGAV e verificar/comunicar morte à base de dados de apoio ao SNIRA.

3.5. Procedimentos a respeitar pelo detentor

- A colocação do(s) cadáver(es), do(s) animal(is) identificados em local(ais) dentro da exploração pecuária, devidamente identificado/georreferenciado, determinado, de fácil acesso, preferencialmente, em zona afastada do restante efetivo pecuário, na proximidade de uma via de comunicação efetuando uma marcação visual do local.
- Sempre que o cadáver não se encontre em condições de carga rápida e/ou não forem disponibilizados meios para que a mesma se possa realizar, o motorista pode, justificando a razão, abandonar o local sem proceder à recolha do cadáver. Este registo será efetuado na base de dados apoio ao SIRCA.



- Não serão recolhidos cadáveres de animais fora das explorações registadas que não as do detentor que notificou o CAT SIRCA.
- O fornecimento ao motorista de todas as informações solicitadas, bem como facilitar ou auxiliar as ações de carga do cadáver;
- Efetuar validação de recolha, sobre documento de transporte de cadáver, ou diretamente sobre BD SNIRA ou na aplicação informática desenvolvida/a desenvolver;
- Em caso de não ter sido efetuada a recolha do cadáver até às 20 horas do dia seguinte ao da comunicação, o detentor deverá contactar o médico veterinário responsável sanitário da exploração para que este proceda à colheita do tronco encefálico, quando aplicável de acordo com quadro infra e, em seguida, proceder à destruição do cadáver, das marcas de identificação de acordo com normas DGAV e registar morte na BD SNIRA:
 - ✓ *A colheita de tronco encefálico é obrigatória, no caso dos bovinos com idade superior ou igual a 48 ou 24 meses de idade, consoante o país de origem.*
 - ✓ *A colheita de tronco encefálico é obrigatória, no caso dos ovinos e caprinos com idade superior 18 meses de idade, consoante o país de origem.*
- Nas situações contingentes, por exemplo, em que o proprietário de ovinos e caprinos não consegue identificar o cadáver do animal fisicamente, por queda de marca auricular oficial e/ou não possuir identificador eletrónico, excecionalmente, o CAT SIRCA regista a informação declarada pelo detentor na Base de Dados, nomeadamente o registo da idade e o sexo do animal não devendo, no entanto, proceder à recolha do cadáver. Nestes casos, o operador deverá emitir nota para a DGAV, através do endereço de mail criado para o efeito (SIRCA@dgav.pt).

3.5.1. No caso de BOVINOS:

- Assegurar-se que o animal se encontra identificado com as marcas de identificação convencionais ou eletrónicas oficiais;
- No caso de não ter sido efetuada a recolha do cadáver o detentor deverá proceder à destruição de marcas de identificação e ao enterramento do cadáver sob supervisão veterinária, de acordo com normas DGAV e registar morte no SNIRA.

3.5.2. No caso de OVINOS e CAPRINOS

- Que o animal se encontra identificado individualmente de acordo com legislação em vigor;
- No caso de não ter sido efetuada a recolha do cadáver, o detentor deverá proceder à destruição de marcas de identificação e ao enterramento do cadáver sob supervisão veterinária, de acordo com normas DGAV e registar morte no SNIRA.
- Em cadáveres de animais jovens que não tenham sido identificados de acordo com o Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003, está autorizado o seu enterramento, conforme determina o parágrafo 7 do Despacho n.º 3844/2017:
 - ✓ *“Independentemente da zona em que se situe o estabelecimento, é também autorizado o enterramento dos cadáveres e subprodutos de animais considerados materiais da categoria 2, desde que a massa não ultrapasse os 40 kg semanais de vísceras de animais abatidos na exploração, de nados mortos e produtos do parto, cadáveres de animais jovens que ainda não tenham sido identificados”.*

3.6. Receção da carga pela UM/UPS/INC

- Aquando da receção da carga pela UM/UPS/INC, a mesma assegura:
- A receção dos originais e duplicados das Fichas de Recolha, os passaportes de bovinos (quando aplicável), e o talão de pesagem de cada carga;
- A conferência entre os elementos identificativos do animal (marca auricular oficial/número de identificador eletrónico, passaporte de bovino (quando aplicável) e a informação constante na Ficha de Recolha;
- Que cada carga recolhida/transportada, devidamente pesada à chegada à UM/UPS/INC, constitui um lote de recolha, ao qual será atribuído um número sequencial. A este número sequencial corresponde o lote de cadáveres identificados a ser processado/ transformado em conjunto. A rastreabilidade do processo é garantida pelos operadores.

3.6.1. No caso dos BOVINOS

Quando num lote de recolha existam cadáveres de bovinos:

- Positivos à EEB;
- Provenientes de explorações sob sequestro de EEB;
- **Sem** qualquer marca de identificação oficial,
- o lote de produção, que corresponda a esta recolha, tem como destino a incineração.
- A separação das cabeças dos animais que têm de ser sujeitos a colheita do tronco encefálico para rastreio das EET:
 - ✓ **≥ 48 meses:** bovinos identificados nascidos nos seguintes países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia.
 - ✓ **≥ 24 meses:** bovinos identificados de Outras Origens (nascidos em outros E.M ou países terceiros).

3.6.2. No caso dos OVINOS E CAPRINOS

Quando num lote de recolha existam cadáveres de ovinos/caprinos:

- Positivos às EET;
- Provenientes de explorações sob sequestro/vigilância (tabela a disponibilizar sempre que solicitada pelos intervenientes) por Tremor Epizootico, o mesmo terá sempre como destino final a incineração.
- A separação das cabeças dos animais que têm de ser sujeitos a colheita do tronco encefálico para rastreio das EET:
 - ✓ **≥ 18 meses** - Ovinos e Caprinos identificados. Quando a idade dos animais suscite dúvidas, deverão os médicos veterinários fazer a conferência das mesmas através da observação da arcada dentária.
- As cabeças dos animais são mantidas com as respetivas marcas de identificação até ser realizada a colheita do tronco encefálico.

3.7. Testes aos couros/peles

- As peles, dos cadáveres sujeitos a teste, são devidamente identificadas e conservadas até à obtenção do resultado dos testes.
- Quando se identifique um animal positivo ao teste rápido, a sua pele é de imediato desnaturada e destruída como M1.
- As peles dos cadáveres sujeitos a teste, aos quais não tenha sido possível, independentemente do motivo, proceder à colheita do tronco encefálico ou cuja análise se tenha revelado prejudicada, não detetada ou inconclusiva, são desnaturadas e destruídas como M1.
- As peles dos animais provenientes de explorações em sequestro por EEB, por Tremor Epizoótico ou por outras doenças, ou ainda provenientes de animais que revelem quaisquer indícios de doença transmissível aos seres humanos ou aos animais, devem ser destruídas como M1, juntamente com os cadáveres, sem que se proceda à sua esfolação, não sendo possível o seu aproveitamento.
- As peles dos animais, a quem é colhido o tronco encefálico, que não têm aproveitamento para a indústria dos curtumes serão destruídas.
- No caso das peles de ovinos e caprinos, sempre que se pretenda proceder ao seu aproveitamento, no caso de animais submetidos ao teste de despiste de Tremor Epizoótico, devem ser identificadas e mantidas separadas (sob supervisão oficial) até que os resultados dos testes sejam conhecidos.
- Sempre que, se proceda à destruição de peles deverá ser elaborado um **auto** de destruição pelos Médicos Veterinários da UM/UPS/INC.

3.8. Carregamento das informações recolhidas para a base de dados e arquivo

- O carregamento de todas as informações recolhidas no módulo da base de dados oficial, está previsto no ponto 9, do artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 142/2006.
- O preenchimento das Fichas de Recolha do campo ou aplicação informática digital equivalente, data e assinatura pelo responsável pela receção da carga e dos campos específicos pelo Médico Veterinário.
- Arquivo dos duplicados das Fichas de Recolha na UM/UPS/INC, de acordo com os prazos estabelecidos no DL 142/2006.

- Sempre que se revele necessário e por períodos limitados, que não devem exceder um total de 45 dias por ano, o médico veterinário pode delegar a execução das tarefas previstas num técnico habilitado, devendo constar expressamente da delegação as tarefas delegadas.
- Deve ser remetida à DGAV cópia da delegação a que se refere o ponto anterior, até 5 dias antes do seu início, conjuntamente com documento comprovativo das competências técnicas do delegado, se essas ainda não forem do conhecimento da autoridade.

4. Procedimentos dos Médicos Veterinários na UM/UPS/INC

Na UM/UPS/INC, os Médicos Veterinários assegurarão que:

- Todos os animais elegíveis para rastreio da EEB e SCRAPIE são devidamente separados dos restantes.
- A colheita dos troncos encefálicos é realizada por um médico veterinário ou por alguém sob a sua supervisão e responsabilidade. Esta colheita deve ser realizada de acordo com as normas constantes nos “Procedimentos de Colheita de Amostras - Colheita de Tronco Cerebral de Animais para o Rastreio das EET” efetuado pelo INIAV. Em seguida será devidamente preenchido o modelo de requisição de análises correspondente que acompanha as amostras enviadas para o laboratório.
- Os cadáveres de animais sem qualquer identificação (marca de identificação oficial e passaporte bovino, quando aplicável), assim como aqueles que se encontrem em avançado estado de decomposição, não são sujeitos a colheita de tronco encefálico.
- Os motivos da não colheita de tronco, deverão vir mencionados na ficha de recolha e no módulo desenvolvido na base de dados oficial.
- Após a colheita dos troncos encefálicos o Médico Veterinário efetua os seguintes procedimentos:
- Nos animais sujeitos a colheita do tronco encefálico procede ao corte de uma porção do pavilhão auricular, com a respetiva marca auricular, que deve ser preservada, por refrigeração, congelação ou salga e mantida na UM/UPS/INC. Este material deve ser embalado, em saco plástico, devidamente fechado e com a identificação do lote e do dia de laboração.



- O material referido na alínea anterior deve ser mantido por período não inferior a 15 dias após a obtenção dos resultados, se todas as amostras do dia tiverem resultado negativo ao teste.
- Quando for identificado algum caso positivo ao teste, toda a embalagem referente ao dia ou lote, deve ser preservada na UM/UPS/INC por um período, não inferior a 120 dias, ou até ser retirado pelas autoridades veterinárias oficiais, e destruído como M1. No caso em que algum animal positivo seja sujeito a análise de compatibilidade genética os restantes pavilhões auriculares do mesmo lote só poderão ser destruídos após autorização da DGAV.
- As orelhas dos OVINOS positivos devem, logo que conhecida a positividade, ser remetidas ao INIAV, para efeitos de genotipagem.
- As etiquetas utilizadas na identificação das embalagens anteriormente referidas devem mencionar a azul/preto o seguinte:
 - ✓ N.º do lote/dia;
 - ✓ Rubrica do Médico Veterinário;
 - ✓ Carimbo da UM/UPS/INC;
 - ✓ Quando este material for destruído deve ser mantido em arquivo registo da destruição efetuada nomeadamente:
 - ✓ N.º do lote;
 - ✓ Data da colheita do tronco/corte da orelha;
 - ✓ Data da destruição;
 - ✓ Rubrica do Médico Veterinário;

Nota: Este material deverá ser guardado em local fechado, de acesso condicionado aos Médicos Veterinários ou a pessoal habilitado, sob sua supervisão.

- Que as restantes marcas de identificação (quer os animais tenham ou não sido sujeitos a teste) sejam, também elas, guardadas em saco plástico, independente, devidamente identificado como anteriormente se referiu.
- Os meios de identificação deverão ser guardados durante um período de um mês após o que deverão ser encaminhadas, pela UM/UPS/INC, para destruição, respeitando os termos tecnicamente exigidos para o efeito e mantendo em arquivo registo da destruição efetuada.



- Compete à UTS proceder à inutilização/destruição dos meios de identificação (marcas de identificação (brincos, bolos reticulares) e passaportes quando aplicável nos bovinos.
- A destruição das peles dos animais referidos no ponto 3.4.5.
- O controlo e a fiscalização das ações desempenhadas pela UM/UPS/INC
- A elaboração de autos de participação ou denúncia sempre que sejam detetadas inconformidades e seu envio para as DSAVR de origem.
- A elaboração e atualização de livro de ocorrências, datado, paginado e rubricado, onde sejam registadas as irregularidades verificadas e que deverá estar acessível para consulta sempre que solicitado pela DGAV/DSAVR.
- Que toda a documentação relativa ao SIRCA se encontra devidamente atualizada e arquivada pela UM/UPS/INC e disponível para consulta sempre que solicitado pela DGAV/DSAVR.
- Sempre que se revele necessário e por períodos limitados, que não devem exceder um total de 45 dias por ano, o médico veterinário pode delegar a execução das tarefas previstas nos pontos 3.5.2.. e 3.5.3, em técnico habilitado, devendo constar expressamente da delegação as tarefas delegadas.
- Deve ser remetida à DGAV cópia da delegação a que se refere o ponto anterior, até 5 dias antes do início da sua execução, conjuntamente com documento comprovativo das competências técnicas do delegado.

5. Recolha da carga pela UPS/INC quando independentes das UM:

Aquando da recolha da carga pela UPS/INC quando estas forem independentes das UM, os Médicos Veterinários assegurarão que a carga transportada da UM para a UPS/INC, para posterior transformação, é pesada e acompanhada até ao destino por uma guia de acompanhamento de subprodutos de origem animal, a que se anexam cópias das Fichas de Recolha que originaram a carga acima referida ou em alternativa a listagem das respetivas referências, sendo que a digitalização das mesmas deverá ser remetida pela UM por correio eletrónico para as UPS/INC.

6. Receção da carga pela UPS/INC

Aquando da receção da carga pela UPS/INC, a mesma assegurará:

- A receção das guias de acompanhamento de subprodutos assim como o talão de pesagem de cada carga;
- Que cada carga devidamente pesada à chegada à UPS/INC constitui um lote de recolha, ao qual será atribuído um número sequencial. A este número sequencial corresponde o lote de cadáveres a ser processado/ transformado em conjunto. A relação entre o lote de recolha e o lote de produção tem que ser estabelecida pelos operadores económicos.

7. Controlo oficial pela DGAV na UM/UPS/INC

A DGAV, através dos técnicos da DSAVR, que se deslocam à UM/UPS/INC, assegura as ações de controlo oficial e de fiscalização das tarefas desempenhadas pela UM/UPS/INC, procedendo à elaboração de relatórios de Acompanhamento (Detentores) e de Supervisão (Operadores), à notificação de eventuais medidas corretivas ou à elaboração de autos de notícia sempre que sejam detetadas não conformidades graves.

8. Procedimentos para recolha de animais mortos durante o transporte para o estabelecimento de abate e/ou na abegoaria no âmbito do sistema de recolha de cadáveres (SIRCA)

Com o objetivo de efetuar a recolha dos cadáveres de animais mortos nas condições acima referidas, os estabelecimentos de abate devem comunicar o facto à DGAV, através do Centro de Atendimento (CA) do SIRCA, que centraliza as comunicações e encaminha a informação recolhida para as empresas a quem está cometida a tarefa de recolha dos cadáveres.

Os Matadouros ou Estabelecimentos de Abate têm a obrigatoriedade, após a constatação da morte do animal, de comunicá-la ao CAT SIRCA, fornecendo a informação que lhe for solicitada, que será registada no módulo da base de dados oficial. Devem ser disponibilizados os seguintes elementos:

- N.º de contribuinte e marca/código de exploração do Estabelecimento de Abate (NIF e Marca MMM);

- N.º de identificação do animal, data e hora da morte;
- Nome, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico do responsável do Estabelecimento de Abate para receção da Ficha de Recolha e eventual esclarecimento posterior;
- Identificação do Estabelecimento de Abate e do respetivo concelho.
- Como comprovativo do telefonema e da comunicação de morte, será fornecida ao Estabelecimento de Abate uma referência, sendo que, no caso de BOVINOS o registo da morte no SNIRA será automaticamente feito pelo SIRCA. Quando aplicável, o passaporte/boletim sanitário do bovino deve ser obrigatoriamente entregue no ato da recolha do cadáver.
- O cadáver do animal deve ser colocado em local “habitual” georreferenciado, de fácil acesso à viatura destinada à operação de recolha.
- As marcas auriculares/brincos não devem ser retiradas. A recolha da amostra do tronco cerebral será efetuada na UM/UPS/INC.
- Será entregue o destacável (“Destacável para o produtor”) da Ficha de Recolha, comprovativo da recolha do animal que, sempre que possível, deverá ser assinada pelo responsável do Estabelecimento de Abate. Este destacável deverá ser arquivado como justificativo da morte e recolha do cadáver.

9. Procedimentos de recolha de animais mortos em explorações com restrições sanitárias

É responsabilidade da DGAV, e de todos os que com ela colaboram, zelar pela defesa da manutenção do estatuto sanitário das explorações. Importa assim acautelar o risco sanitário que as viaturas de recolha de cadáveres representam para as explorações, ao poderem contribuir para a disseminação de agentes patogénicos.

Por este motivo, a recolha de cadáveres de animais provenientes de explorações com restrições sanitárias é efetuada de acordo com regras específicas que garantam a salvaguarda do estatuto sanitário das explorações indemnes e oficialmente indemnes.

Assim sendo:

- No momento da comunicação de morte de um animal é obrigatoriamente verificado, pelo CA SIRCA, o estatuto sanitário da exploração;



- A viatura de recolha de cadáveres de animais só se desloca a uma exploração com restrições sanitárias após ter concluído as recolhas nas restantes explorações. Por outras palavras, a visita a uma exploração com restrições sanitárias será a última do dia;
- Caso existam, no mesmo dia, comunicações de morte para mais do que uma exploração com restrições sanitárias, deverá obrigatoriamente proceder-se a consulta ao sistema SIRCA/SNIRA para avaliar sobre a possibilidade de se proceder a mais do que uma recolha para aquele dia, e, caso seja possível, recolher a informação disponível no sistema SIRCA/SNIRA, sobre as condições a que deve obedecer a recolha de cadáveres nestas explorações. Por planeamento, cada veículo apenas poderá assegurar, no máximo, a recolha de cadáveres em duas explorações com restrições sanitárias, cumprindo as condições disponibilizadas pelo sistema SIRCA/SNIRA:
 - ✓ Este planeamento deverá ser previamente realizado pelo operador de recolha de cadáveres, sob responsabilidade dos Médicos Veterinários autorizados pela DGAV, antes das viaturas de recolha saírem para “o terreno” e nunca poderá ser alterado por opção do motorista;
- Os animais deverão ser colocados no necrotério situado no local “habitual” georreferenciado, quando aplicável, cuja localização deverá permitir que a recolha destes animais seja feita sem necessidade de entrada da viatura de recolha nas explorações;
- O cumprimento por parte do condutor da viatura de recolha de cadáveres (adiante designado por condutor), das normas de biossegurança no acesso à instalação pecuária, designadamente, a passagem no respetivo rodilúvio ou arco de desinfeção sempre que existente;
- Os motoristas deverão utilizar o seguinte equipamento de proteção individual: bata ou fato de macaco descartável, luvas, protetores de sapatos e máscara. Todo este material é de uso único para cada exploração devendo ser entregue na UM/UPS/INC que o encaminhará para destruição.

10. Procedimento - “Cadáveres não recolhidos”

- Em determinadas situações poderá não ser possível a recolha dos cadáveres de animais das explorações. Estas situações podem inviabilizar o cumprimento

do Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação das EET pelo que, deverão ser minimizadas.

- A sistematização das ocorrências verificadas ou os motivos que justificam o facto de não se ter procedido à recolha do cadáver do animal, fora de zonas remotas, estão especificados na tabela do Anexo I.
- Estes motivos deverão fazer parte integrante das ferramentas de apoio à base de dados SIRCA e inseridos na ficha de recolha, ou numa tabela de valores (códigos de não recolha) no módulo de recolha de cadáveres do SNIRA ou da aplicação de apoio ao SIRCA, quando aprovada e disponibilizada.
- Sempre que por algum motivo não se efetue a recolha de um cadáver, deverá ser apenso ao processo (ficha de recolha), uma reportagem fotográfica do sucedido, descrevendo o local de enterramento.
- Deverá ser remetida cópia dessa informação à DSAVR de origem, acompanhada, sempre que aplicável, do respectivo auto de participação ou denúncia.
- As situações de reincidência de comportamento ou de comportamento anómalo (*por exemplo, explorações que comunicam sucessivamente animais em decomposição, que afirmam já ter procedido ao seu enterramento ou que comunicam no mesmo dia um número elevado de mortes ou fora da exploração em local “não habitual”*), terão carácter de urgência e deverão ser remetidas à DSAVR de origem, por fax, correio ou correio electrónico para o endereço de mail criado para o efeito (SIRCA@dgav.pt), no mesmo dia ou no dia seguinte à ocorrência, com uma descrição detalhada da situação.

10.1. Despacho n.º 3844/2017 - Derrogação - Zonas remotas

O n.º 7 do Despacho n.º 3844/2017, permite que, “independentemente da zona em que se situe o estabelecimento, é (...) autorizado o enterramento dos cadáveres e subprodutos de animais considerados materiais da categoria 2, desde que a massa não ultrapasse os 40 kg semanais de vísceras de animais abatidos na exploração, de nados mortos e produtos do parto, cadáveres de animais jovens que ainda não tinham sido identificados”, como é o caso dos pequenos ruminantes jovens que integram esta derrogação.

11. Pedido de Aprovação de Plano alternativo ao SIRCA

Os detentores de interessados em solicitar à DGAV a aprovação de um plano alternativo ao SIRCA devem, por cada Marca de Exploração (ME), proceder da seguinte forma:

- Entregar na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional da área de implantação da exploração, um requerimento acompanhado do plano de eliminação de cadáveres que assegure o cumprimento dos requisitos previstos na legislação em vigor sobre a matéria e constituído pelos documentos que se discriminam:
 - a) Memória descritiva (sistema adoptado, descrição dos equipamentos, periodicidade de recolha, e qualquer outra informação considerada pertinente);
 - b) Documento assinalando o local de armazenamento/deposição do cadáver;
 - c) Fluxograma do processo;
 - d) Plano de produção e informação relativa às mortalidades nos últimos três anos;
 - e) Informação relativa às quantidades de subprodutos obtidas no período de armazenamento estabelecido;
 - f) Declaração emitida pela empresa em como se responsabiliza pela recolha e/ou eliminação dos cadáveres, referindo expressamente o período de vigência;
 - g) Outros elementos que considere relevantes para o processo.
- Uma vez aprovado, a exploração passará a integrar a lista de explorações com planos de eliminação de cadáveres aprovados, que estará disponível aqui em www.dgav.pt , em Subprodutos animais »» SIRCA.

12. Situações excecionais

Em situações especiais, resultantes, nomeadamente, da ocorrência de uma doença de grande difusão, ou noutras situações devidamente fundamentadas, pode o SIRCA, regionalmente, por espécie animal ou no âmbito nacional, ser temporariamente suspenso.

13. Recolhas extraordinárias de cadáveres (fora do âmbito do SIRCA)

Pedidos de recolhas excepcionais/extraordinárias de cadáveres de animais que não se enquadrem no SIRCA, terão que ser avaliadas e previamente autorizadas pela DGAV, de acordo com avaliação de situação;

Cabe aos Operadores, ao abrigo do contrato de aquisição de serviços de recolha de animais mortos na exploração, no transporte para o matadouro e na abegoaria, bem como o respectivo processamento e eliminação, no âmbito do SIRCA em vigor, coligir toda a informação respeitante à recolha de cadáveres em condições extraordinárias e/ou excepcionais e informarem a DGAV, periodicamente e de preferência em simultâneo com o envio do Mapa Mensal das recolhas realizadas.

Para o efeito foi elaborado um mapa modelo que se exemplifica e que deverá acompanhar, quando aplicável, o Mapa Mensal de Recolhas de Cadáveres remetido à DGAV:

RECOLHA EXTRAORDINÁRIA DE CADÁVERES									
OPERADOR SIRCA	NIF	Detentor	NIF	BOVINOS				Mapa Mês	Mail de comunicação DGAV/DSAVR
				ID	Ref. ^a Mod. 376B/DGAV	Data	Montante (€)		
OPERADOR SIRCA	NIF	Detentor	NIF	OVINOS				Mapa Mês	Mail de comunicação
				ID/IDE	Ref. ^a Mod. 376B/DGAV	Data	Montante (€)		
OPERADOR SIRCA	NIF	Detentor	NIF	CAPRINOS				Mapa Mês	Mail de comunicação
				ID/IDE	Ref. ^a Mod. 376B/DGAV	Data	Montante (€)		

ANEXO I

**SISTEMATIZAÇÃO DE “NÃO RECOLHAS” OU “CADÁVERES DE ANIMAIS NÃO
RECOLHIDOS FORA DAS ZONAS REMOTAS”**

CÓDIGOS DE SISTEMATIZAÇÃO DE OCORRÊNCIAS/MOTIVOS*

Códigos de ocorrência SIRCA - "Cadáveres não recolhidos fora de zona remota" - Espécies Bovina, Ovina, Caprina, Suína				
Código SNIRA	Ocorrência	Espécies animais	Descrição	Observações
001	Cadáver não identificado de acordo com legislação nacional e comunitária em vigor	bovina, ovina e caprina	Sem qualquer tipo de identificação oficial que não permita garantir a sua rastreabilidade. Não são aceites marcas auriculares alternativas não oficiais, mesmo que detentor tenha comunicado a identificação do(s) animais.	Custas do processo imputáveis ao detentor ou à entidade responsável pela destruição do cadáver
002	Cadáver enterrado fora de zona remota	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o cadáver já foi enterrado pelo detentor. O detentor deverá informar com exactidão do local onde procedeu ao enterramento do cadáver, por forma a ser possível que qualquer ação de controlo que venha a ser realizada pelos serviços oficiais, se dirija de imediato ao local.	Custas do processo imputáveis ao detentor
003	Cadáver em decomposição ou esquartejado ou necropsiado	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o cadáver observado pelo Operador, apresenta-se em estado de decomposição ou inclusivamente, esquartejado ou necropsiado, não permitindo proceder à sua carga.	Custas do processo imputáveis ao detentor
004	Cadáver fora do local de recolha (georreferenciado)	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o cadáver não se encontra no local ou locais aprovados/georreferenciados para a sua recolha/carga. Operador emite nota para DGAV.	Custas do processo imputáveis ao detentor
005	Cadáver em local de difícil acesso	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o cadáver encontra-se em local georreferenciado mas de acesso com constrangimentos temporários, ou seja, por motivo de força maior (obras, inundação, etc). Deverá ser justificado pelo operador no campo de "Observações" se o animal foi ou não visualizado pelo motorista.	Custas do processo imputáveis à entidade responsável pela obra
006	Detentor incontactável por qualquer meio de comunicação	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o Operador não consegue entrar em contacto com o detentor. Deverá ser justificado pelo Operador em "Observações". Ex. "Não atende as chamadas", "Número de telefone errado".	Custas do processo imputáveis ao detentor
007	Animal encontra-se vivo	bovina, ovina, caprina e suína	Animais moribundos ou errantes	Custas do processo imputáveis ao detentor
008	Cadáver cuja recolha não foi efetuada pela UM/UPS por fatores que não se enquadrem nos já descritos	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o Operador não procedeu à recolha/carga do cadáver por motivo de avaria do equipamento/viatura no momento	Custas do processo imputáveis ao Operador
009	Cadáver sem meios de identificação	bovina, ovina, caprina e suína	Sem qualquer tipo de identificação oficial que não permita garantir a sua rastreabilidade.	Custas do processo imputáveis
010	Cadáver não reconhecido por incongruência com a biometria/conformação/idade	bovina, ovina, caprina e suína	Nestes casos, deverá o Operador assegurar o upload de fotografia do cadáver no processo.	Custas do processo imputáveis ao detentor
011	Exploração sob sequestro sanitário	bovina, ovina, caprina e suína	Sempre que a exploração ou o animal comunicado se encontre sob restrições sanitárias.	Custas do processo imputáveis ao detentor
012	Cadáver - Animal vítima de incêndio	bovina, ovina, caprina e suína	Quando os animais morrem na sequência de um incêndio e não é possível proceder à sua carga.	Custas do processo imputáveis à entidade responsável
013	Cadáver objecto de várias comunicações pelo Detentor	bovina, ovina, caprina e suína	Sempre que por lapso existam várias comunicações de morte para um mesmo animal (detentor, pastor etc...)	Custas do processo imputáveis ao detentor
014	Cadáver destinado à alimentação de aves necrófagas	bovina, ovina, caprina e suína	Quando o animal comunicado se destina a ser utilizado na alimentação de aves necrófagas em campos de alimentação para aves necrófagas (CAAN), campos de alimentação comunitários para aves necrófagas (CACAN) e em explorações privadas aprovadas, como campos de alimentação privados para aves necrófagas (CAPAN)	Custas do processo imputáveis ao detentor
015	Outros	bovina, ovina, caprina e suína	Qualquer outro motivo esporádico que deverá ser descrito no campo "Observações".	Dependendo da análise das observações do transportador/operador.

* Ressalva-se que esta tabela será desenvolvida pelo IFAP o que poderá determinar constrangimentos de ordem operacional, designadamente, na sua aplicação.

DIRMA/PV/JG/2020